

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.591.2016-00-TCE-AC

ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Walter-AC

NATUREZA: Apurar Responsabilidade

OBJETO: Apurar Responsabilidade pelo não envio da Folha de Pagamento e demais

informações necessárias ao acompanhamento das Despesas de Pessoal, referentes aos três primeiros Bimestres de 2016. em descumprimento à

Resolução TCE/AC nº 102/2016.

RESPONSÁVEL: JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

"ACÓRDÃO Nº 993/2017 1ª CÂMARA – TCE/AC

EMENTA: **PROCESSO** AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO-TCE/AC Nο 102/2016. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. Embora constatado o não atendimento aos Artigos 1º e 5º, da Resolução TCE/AC nº 102/2016, mas diante do envio das informações ainda que intempestivamente, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, Art. 89, Inciso II, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo** acima identificado, **ACORDAM** os Membros da 1ª **Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto** do **Conselheiro-Relator: a) Determinar** ao **Prefeito** de **Porto Walter-AC**, para que observe nas próximas edições da espécie, as obrigações previstas na Resolução TCE-AC nº 102/2016, especificamente os Art^s 1º e 5º, sob **pena de responsabilidade** nos termos do Art. 8º da mesma Norma; **b)** pelo **afastamento** de **multa** prevista uma vez que se trata de **norma recente** e os **ajustes necessários** à sua observância parecem estar sendo adotados pelo Responsável, **não descuidando** esta Corte de Contas, contudo, no **acompanhamento** do **cumprimento** ou **não** da Resolução -TCE/AC nº 102/2016. Sem mais considerações, depois de cumpridas as **formalidades** de estilo, pelo **arquivamento** deste **Processo**.

Rio Branco – Acre, 08 de março de 2017.

Processo TCE n° 22.591.2016-00

Pág. 1 de 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Presidente da 1ª Câmara do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do MPE/TCE/AC